

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de conformidade com a Lei Municipal nº 045/91 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado os poderes de doação de uma área de 36.000,00m², situada à margem da Rodovia PR-090 e Quadra Z, no Distrito de Santa Bárbara, neste Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº 045/91, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 1º., Inciso 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município;

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de unidade habitacionais pelo programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco de Estado do Paraná S/A., ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio;

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação

do Paraná - COHAPAR;

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste Exercício Financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer uso das seguintes dotações da Lei Orçamentária nº 037/90, até o limite de Cr\$.500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), usando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: GABINETE DO PREFEITO - Código 0200

Unidade Orçamentária: Assessoria Especial de Ação Comunitária
Código 0205

Código -

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL;

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras Públicas | Rec. ORDINÁRIOS

Obras Novas:

b) - Construção de Moradias Econômicas - Cr\$.500.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como, ficam revogados os artigos da Lei Municipal nº 045/91 que entrar em conflito com a presente Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em
13 de julho de 1.991.


JOSE LUIZ
Prefeito Municipal.

Imgc.